



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 198

“Altera a Resolução nº 175, de 23 de abril de 2009, que dispõe sobre a CÂMARA NET”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica revogado em seu inteiro teor o § 2º do artigo 2º da Resolução nº 175, de 23 de abril de 2009, alterado pela Resolução nº 192, de 02 de maio de 2013.

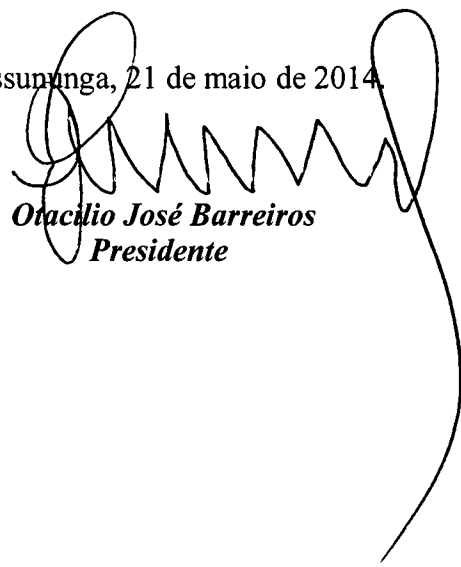
“Art. 2º

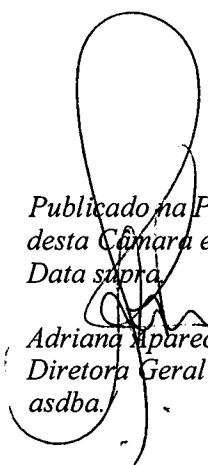
§ 1º

§ 2º revogado”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de maio de 2014.


Otacilio José Barreiros
Presidente


Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2014

“Altera a Resolução nº 175, de 23 de abril de 2009, que dispõe sobre a CÂMARA NET”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica revogado em seu inteiro teor o § 2º do artigo 2º da Resolução nº 175, de 23 de abril de 2009, alterado pela Resolução nº 192, de 02 de maio de 2013.

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º revogado”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 06 de maio de 2014

Otacílio José Barreiros
Vereador

Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 05 de 2014



Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 05 de 2014



Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 05 de 2014

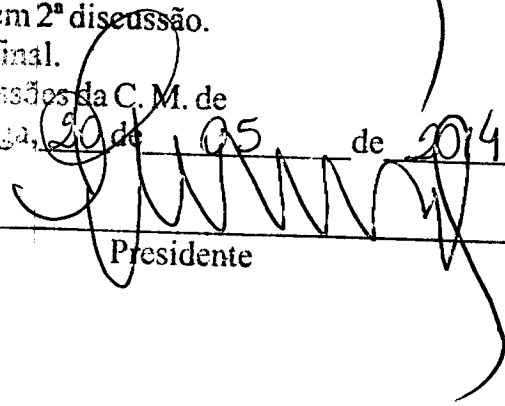


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de 05 de 2014



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



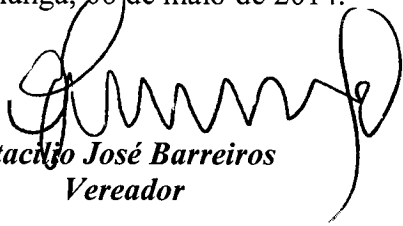
JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

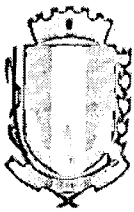
Proponho a revogação do § 2º do artigo 2º da Resolução nº 175/2009, “que determina a suspensão no período eleitoral da transmissão via internet das sessões camarárias e audiências públicas através dos serviços “Câmara Net”, disponível no sítio oficial desta Casa”, por conspirar contra o princípio da publicidade, sendo que, a matéria “que proíbe a exploração de imagem pessoal e veiculação de propagandas que tenham caráter partidário ou comercial” já está contemplada no § 1º do artigo 2º da aludida Resolução.

Pelo exposto, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do Projeto.

Pirassununga, 06 de maio de 2014.


Otacilio José Barreiros
Vereador

Cmp/asdba.



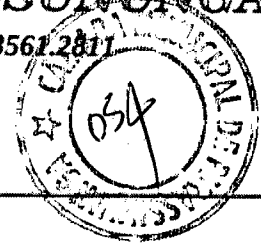
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 192

"Inclui dispositivos na Resolução nº 175, de 23 de abril de 2009, a CÂMARA NET".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 175, de 23 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o serviço "CÂMARA NET", destinado a transmissão das sessões camarárias e audiências públicas, acessadas através do sítio oficial www.camarapirassununga.sp.gov.br. (NR)".

Art. 2º O § 2º do artigo 2º da Resolução nº 175, de 23 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º

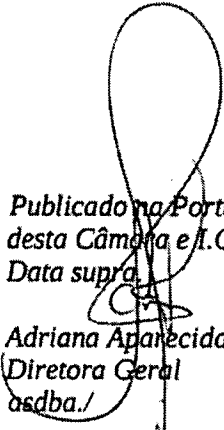
§ 2º As divulgações das sessões camarárias e audiências públicas serão suspensas automaticamente no período eleitoral. (NR)".

Art. 3º As despesas da presente Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 02 de maio de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente


Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba./



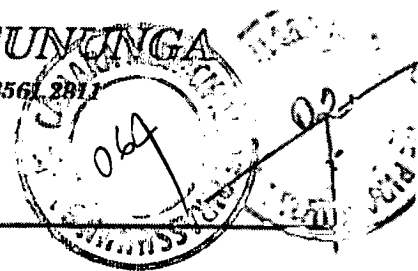
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 175

*"Institui os serviços "CÂMARA NET"
e dá outras providências.".....*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o serviço "CÂMARA NET", destinado a transmissão das sessões camarárias, acessadas através do site oficial www.camarapirassununga.sp.gov.br.

Art. 2º As transmissões serão realizadas em tempo real, com a finalidade de divulgar e dar conhecimento dos atos do Poder Legislativo.

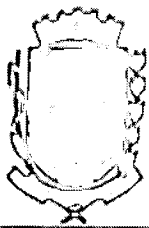
§ 1º Fica vedado a exploração de imagem pessoal e veiculação de propagandas que tenham caráter partidário ou comercial.

§ 2º As divulgações das sessões camarárias serão suspensas automaticamente no período eleitoral.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a editar Ato para regulamentar os serviços.

Art. 4º As despesas da presente Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

W.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de abril de 2009.


Natal Furlan
Presidente

Publicado em Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asubh



PARECER

Nº 1714/2012

- EL – Eleição. Transmissão de sessões legislativas. Ano eleitoral. Possibilidade. Comentários.

CONSULTA:

Indaga a consulente acerca da legalidade de se permanecer transmitindo, via rádio e internet, as sessões da Câmara durante os três meses que antecedem as eleições.

Requer, ainda, que se esclareça, a quem estão dirigidas as sanções pelo descumprimento da norma eleitoral que proíbe a publicidade com fins eleitoreiros nesse período.

RESPOSTA:

A democracia, um dos três pilares sob os quais se funda o Estado Democrático de Direito, prevê a concreta participação dos cidadãos na vida política da nação através da escolha de seus representantes e também da fiscalização das condutas dos agentes públicos.

O controle da legitimidade das referidas condutas, conforme leciona José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, 14ª edição, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005, pág. 19), entretanto, só é possível se a tais condutas for dada a mais ampla e possível divulgação. Só através da transparência é que poderão, os indivíduos, aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem.

Ainda segundo Immanuel Kant, em defesa da necessidade moral da publicidade, "todas as ações relativas ao direito de outros homens, cuja máxima não é suscetível de se tornar pública, são injustas." Norberto Bobbio afirma ainda que "uma máxima não suscetível de se tornar pública



é uma máxima que, caso fosse tornada pública, suscitaria tamanha reação no público que tornaria impossível sua realização".

Por tais razões, adquire relevo o princípio da publicidade insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal que prevê a divulgação dos atos administrativos em órgãos de imprensa e em locais públicos por onde circula a população interessada.

É alvissareiro destacar, contudo, que coexistem, no campo de ação da administração pública, a publicidade realizada por força de lei, também chamada de "publicidade obrigatória" e a publicidade institucional. A publicidade obrigatória é requisito de validade dos atos a ela aplicáveis e consiste na divulgação, na imprensa oficial, de, v.g., diplomas normativos, editais e homologações de certames licitatórios ou de concursos públicos, contratos, atos de nomeação e exoneração, etc.

Já a publicidade institucional visa a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com o objetivo de educar, informar e orientar a sociedade, conforme disposições expressas do artigo 37, § 1º da CRFB/1988.

Mais do que um dever do administrador, a publicidade institucional é pressuposto para o exercício de diversos direitos como, por exemplo, a gratuidade de serviços públicos, a necessidade de se registrar a criança ao nascer ou de matriculá-la na escola, a implementação de campanhas de vacinação, controle de endemias, prevenção e combate de doenças, bem como a importância do efetivo exercício da cidadania. Nesse sentido insta mencionar o voto do Ministro Joaquim Barbosa no Respe 27.197-AgR/CE, in verbis:

" A publicidade institucional é aquela prevista no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e é realizada para divulgar de forma honesta, verídica e objetiva atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da Administração Pública, sempre se tendo em vista a transparência da gestão estatal e o dever de bem informar a população. Deve ostentar caráter educativo, informativo e de orientação social" (Respe 27.197-AgR/CE, Rel. Min. Joaquim Barbosa; e o AI 7.500-AgR/MG, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha)



Como premissa garantidora da moralidade no serviço público, a publicidade institucional deve harmonizar-se com o princípio da impessoalidade de forma a evitar que o administrador se valha da legítima possibilidade de preconizar seus atos para se autopromover, deturpando, assim, a legítima finalidade da publicidade institucional.

A promoção pessoal do agente político camuflada pela publicidade institucional, reiteramos, é prática abominável e, portanto, terminantemente vedada pelo ordenamento jurídico a qualquer tempo. Contudo, com vistas a garantir a isonomia de chances entre os candidatos, evitando que sejam favorecidos servidores ou autoridades, o legislador pátrio vedou, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, a divulgação de propaganda institucional conforme se verifica através da leitura do artigo 73, VI, "b" da Lei nº. 9504/1997. Vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

A regra da lei eleitoral é clara. No três meses anteriores ao pleito é proibida qualquer espécie de publicidade, salvo a de caráter obrigatório (leis, decretos, licitações, etc.), a de produtos e serviços que concorrem no mercado e a de caráter excepcional em caso de grave e urgente necessidade pública assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Em outras palavras: Nos três meses que antecedem as eleições, a publicidade é totalmente proibida para órgãos e entidades da Administração direta e indireta, exceto: a) a obrigatória; b) a propaganda



de produtos e serviços de entidades da Administração indireta dedicadas à exploração de atividade econômica em regime de competição com a iniciativa privada; e c) a decorrente de necessidade pública grave e urgente, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. Todavia, as exceções devem ser cuidadosamente observadas dentro dos seus limites e conforme a sua finalidade. Propaganda institucional é aquela que divulga ato, programa, obra, serviço e campanhas do governo ou órgão público, autorizada por agente público e paga pelos cofres públicos.

Segundo Joel J. Cândido em sua obra Direito Eleitoral Brasileiro:

A alínea é uma versa inovada do art. 89 da Lei de 1995, proibindo a publicidade institucional dos atos, programas, serviços e campanhas de todos os órgãos públicos, a fim de que não reflitam como propaganda eleitoral dos partidos de governo, seus aliados e candidatos. Parece-nos, porém, que só a publicidade feita com caráter manifestamente eleitoreiro, com grandes espaços na mídia, deve ser proibida, pois o contrário implicaria em vedar a veiculação da "Voz do Brasil", por exemplo, no período a que se refere a norma. O caso concreto, suas peculiaridades e a prudência devem nortear o julgador no permitir ou proibir. Exemplo típico de publicidade permitida é a que anuncia ou divulga, por exemplo, auxílio do Governo a cidade atingida por calamidade pública, assim declarada por decreto. Não cremos, também, que símbolos, frases, logotipos, slogans, imagens, etc., usada pelo Governo e órgãos públicos há tempo, com publicidade normal e até veiculadas em seus veículos e prédios, se incluam no que aqui quer a lei proibir. Observe-se, por fim, que a consulta à Justiça Eleitoral deve preceder a veiculação, pois, ao contrário, eventual intenção eleitoral que ela contenha terá, já, produzido seu efeito. (CÂNDIDO, Joel J. Direito eleitoral brasileiro - 10ª, 2ª tiragem, ed.ver., atual. E ampl. - Bauru, SP: EDIPRO, 2003, páginas 520 a 521)

Conforme preleciona o renomado autor, embora haja expressa vedação à publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito, entendemos que apenas as condutas capazes de influenciar no resultado do certame devem ser suspensas. Os atos e ações do Poder

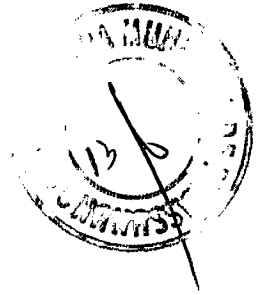


Público, incapazes de desequilibrar a disputa eleitoral ou de influenciarem no resultado das eleições, não devem sofrer limitação, pois o bem jurídico protegido pela lei encontra-se salvaguardado. O Direito Eleitoral não possui o condão de impor injustificadas barreiras às atividades normalmente desenvolvidas pela Administração Pública, salvo aquelas inseridas na própria Constituição da República (art. 14, § 9º), sob pena de afrontar outros princípios constitucionais. Há, contudo que se ponderar que, o exame da potencialidade de determinada conduta intervir na isonomia entre os candidatos do certame independe do resultado final do pleito.

Assim sendo, no caso em tela, que versa sobre a possibilidade da Câmara permanecer transmitindo, por meio de emissora de rádio e através da internet, as sessões legislativas da Câmara, o melhor entendimento é no sentido de que para haver a violação prevista à supracitada norma legal, é necessário que esta transmissão seja capaz de beneficiar os postulantes aos cargos disputados. Portanto, consideramos legal a continuidade da transmissão de sessões realizadas na Câmara Municipal desde que os vereadores não façam, de qualquer forma, alusão à campanha eleitoral.

Vejamos consoante entendimento do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo a respeito do tema ora abordado:

RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÃO 2008 - REPRESENTAÇÃO QUE VISA À PROIBIÇÃO DE TRANSMISSÃO OU RETRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO DE QUALQUER PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA OU RADIOFÔNICA QUE EXPONHA IMAGENS, PALAVRAS, IDÉIAS OU REALIZAÇÕES DOS VEREADORES DE RIBEIRÃO PRETO PELA TV LOCAL - SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO - PROPAGANDA ELEITORAL E TRATAMENTO PRIVILEGIADO QUE NÃO FORAM CARACTERIZADOS - AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO - RECURSO DESPROVIDO (TRE-SP, RE 27099 SP, Publicação: 29/07/2008, Relator: WALTER DE ALMEIDA GUILHERME)



Quanto às sanções pelo descumprimento das normas acima colimadas, vejamos o disposto no parágrafo 4º do artigo 73 da Lei nº. 9.507/1997:

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

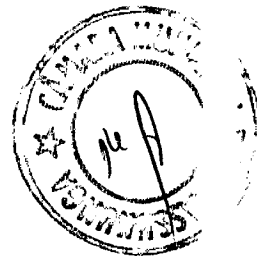
§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

Bem se entende, da simples leitura dos supracitados dispositivos que, em caso de descumprimento das disposições legislativas analisadas no presente parecer, estão sujeitos às sanções elencadas no parágrafo 4º os agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas, os partidos políticos, coligações e candidatos que se beneficiarem pelos resultados da conduta ilícita. As sanções, contudo, não alcançam, v.g., a emissora de rádio ou televisão responsável pela transmissão das sessões legislativas.

Nesse sentido aponta recente decisão do TSE. Confira-se:

Eleições 2008. Recurso especial eleitoral. Representação. Art. 45, inc. III e IV, da Lei n. 9.504/97. Transmissão ao vivo da sessão legislativa da Câmara Municipal. Alegada responsabilidade da emissora de rádio por propaganda eleitoral irregular. Não caracterização. Reenquadramento jurídico a partir do contexto fático delineado no acórdão recorrido. Propaganda eleitoral irregular não reconhecida. Recurso especial provido. (TSE, REspe - Recurso Especial Eleitoral nº 35944 - pombal/PB, Publicação: 11/05/2012, Relatora: Min. CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA)

Não obstante, convém lembrar que o artigo 45 da Lei nº. 9.504/1997 estabelece vedações às emissoras de rádio e televisão tais quais, exibir resultados de pesquisas de opinião em que haja manipulação de dados; utilizar recursos de áudio e vídeo que, de qualquer forma,



degradem ou ridicularizem candidato; veicular propaganda política favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes bem como veicular programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente.

A inobservância do disposto na norma supracitada, sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de vinte mil a cem mil UFIR, duplicada em caso de reincidência, inobstante o disposto no artigo 55, conforme se verifica da leitura do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Eleitoral.

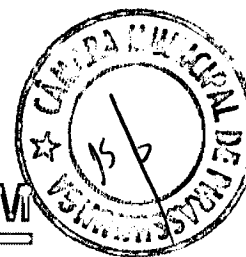
Veja-se, nesse sentido, decisão do Tribunal Superior Eleitoral:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECEBIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIFUSÃO DE OPINIÃO CONTRÁRIA A CANDIDATO. RESPONSABILIDADE. EMISSORA DE RÁDIO. MULTA.

1. Os embargos de declaração opostos contra decisão monocrática devem ser recebidos como agravo regimental. Precedentes.

2. O art. 45 da Lei nº 9.504/97 estabelece vedações às emissoras de rádio e televisão quanto à veiculação, em sua programação normal e de noticiário, de propaganda política ou difusão de opinião favorável ou contrária a candidato, partido político ou coligação e a seus órgãos ou representantes, impondo àquelas que o infringirem multa pecuniária. (grifos nossos) (TSE, ARESPE - AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 27814 - são Luís/MA, Publicação: 21/05/2009, Relator(a) Min. FERNANDO GONÇALVES)

Conforme se observa dos julgados acima colacionados, a lei eleitoral não impede a transmissão das sessões legislativas e não há dúvida de que a ampla divulgação das sessões da Câmara permite que os munícipes tomem conhecimento das atividades do Legislativo, colaborando, portanto, com o desenvolvimento e fortalecimento da própria democracia, mesmo porque as Sessões da Câmara são públicas e



IBAM

abertas à toda população. Eventual utilização da tribuna para realização de campanha eleitoral deste ou daquele candidato pode configurar abuso de poder político por parte daquele que assim proceder, punível na forma da lei, mas é fato que escapa da responsabilidade da emissora que transmite a sessão.

No que tange à configuração de determinada conduta como abuso de poder político, é certo que as condutas descritas como irregulares e, portanto, vedadas ao agente público durante o período eleitoral, representam somente algumas para as quais o legislador, por sua recorrência e potencial dano à isonomia das eleições, estabeleceu sanções de aplicação célere tais como multas e suspensão da conduta, de modo a garantir eficiência à atuação da Justiça Eleitoral e a assegurar a igualdade entre os candidatos. As condutas vedadas são, conforme entendimento do TSE, "modalidades tipificadas do abuso do poder de autoridade"(cf. TSE. Ac. no 21.320, de 9.11.2004, rel. Min. Luiz Carlos Madeira). Sobre a caracterização do abuso de poder, é pertinente a lição de Eduardo Fortunato Bim:

"Não existe forma fixa, uma fórmula pela qual é possível detectar o abuso de poder no processo eleitoral; muito pelo contrário, o abuso de poder, seja ele de qualquer espécie for, é forma maleável de se burlar a legitimidade das urnas. É caracterizado não pelos seus meios, que podem ser abuso do poder econômico, dos meios de comunicação ou o político, dentre outros, mas sim por sua lesividade à legitimidade nas eleições. O rol do art. 22 da LC 64/90 não é taxativo."

Conclusão: Entendemos que, embora haja expreso mandamento normativo que proíba a veiculação de propaganda institucional durante os três meses que antecedem o pleito, para haver a violação prevista à supracitada norma legal, é necessário que esta publicidade seja capaz de beneficiar os postulantes aos cargos disputados. Portanto, consideramos legal a continuidade da transmissão de sessões realizadas na Câmara Municipal desde que os vereadores não façam, de qualquer forma, alusão à campanha eleitoral, hipótese em que pode configurar abuso de poder político por parte do transgressor, punível na forma da lei.



Quanto à quem são dirigidas as penas previstas pelo descumprimento da lei, é certo que, conforme disposto no parágrafo 8º, estão sujeitos às sanções cominadas os agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas, os partidos políticos, coligações e candidatos que se beneficiarem pelos resultados da conduta ilícita. Às emissoras de rádio e televisão, caso descumpram os mandamentos do artigo 45 da Lei nº. 9.504 ou o disposto na Resolução nº. 23.370/11-TSE, são cominadas as penas dispostas nos preceitos secundários dos diplomas normativos retrocitados, sendo certo que a mera transmissão da sessão legislativa não configura propaganda irregular ou conduta vedada pela lei eleitoral.

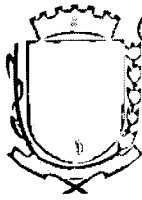
É o parecer, s.m.j.

Larissa Camargo Costa
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 03/2014*, de autoria do Vereador Dr. Otacilio José Barreiros, que *visa alterar a Resolução n° 175, de 23 de abril de 2009, que dispõe sobre a CÂMARA NET, neste Município*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

13 MAI 2014

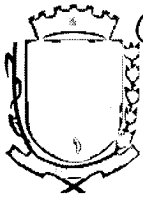
Cícero Justino da Silva
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão

Luciana Batista
Relatora

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 03/2014*, de autoria do Vereador Dr. Otacilio José Barreiros, que *visa alterar a Resolução n° 175, de 23 de abril de 2009, que dispõe sobre a CÂMARA NET, neste Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 13 MAI 2014


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


Dr. José Carlos Mantovani
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asába.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de maio de 2014.

À

Imprensa Oficial do Município

Aos Cuidados: Senhor FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 026/2014

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Resolução nº 197

02 – Resolução nº 198

03 –

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –


10 –

Atenciosamente,


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Pirassununga, 21 de maio de 2014.


assinatura

- Nº 341 de 23 de maio de 2014 – No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Transferir, a partir de 26 de maio do fluente ano, a servidora pública municipal Dulcineia Aparecida Franco Senhorine, RG nº 16.421.694 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Pajem, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação.
- Nº 342 de 23 de maio de 2014 – No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar o Arquiteto desta municipalidade César Antônio Silvestrini, portador do RG nº 22.367.824-7 – SSP/SP, para promover aprovação de projetos junto à Seção de Obras e Cadas-tros.
- Nº 343 de 26 de maio de 2014 – No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar a servidora desta municipalidade Danielle Tuckmantel, RG nº 32.455.638-X – SSP/SP, Diretora Contábil, inscrita no CRC nº SP-299906/O-6, a fim de ser a responsável pelo controle financeiro do convênio a ser firmado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo para realização do projeto "Praça de Exercícios do Idoso".
- Nº 344 de 27 de maio de 2014 – No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: I – Revogar, a partir desta data e em seu inteiro teor, a Portaria nº 423, de 29 de abril de 2013 e suas alterações posteriores. II – Constituir a nova Comissão Municipal de Licitações, composta dos seguintes servidores nas respectivas funções: Presidente - Caio Vinicius Peres e Silva, RG nº 30.085.265-4 – SSP/SP; Membros: Danielle Tuckmantel, RG nº 32.455.638-X – SSP/SP e Getúlio Martins da Silva, RG nº 22.367.849 – SSP/SP.
- Nº 345 de 27 de maio de 2014 – No uso de suas atribuições legais e, considerando que a servidora Kátia Adriane Maganha, cumpriu o Programa de Reabilitação Profissional do INSS, conforme consta dos autos do procedimento administrativo nº 4.519/2013, **RESOLVE**: Reabilitar, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, a servidora pública municipal Kátia Adriane Maganha, RG nº 20.452.250 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Professor, para desempenhar as funções de Professor em função diversa, ficando subordinada à Secretaria Municipal de Educação.
- Nº 346 de 27 de maio de 2014 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 1.870, de 19 de maio de 2014, **RESOLVE**: I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora Rosinei Pereira Lemes, RG nº 42.346.501-6 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Cozinheiro, com a finalidade de se apurar os fatos narrados no presente protocolado, notadamente quanto às faltas injustificadas assim como possível adulteração de atestado médico, a fim de constatar eventual enquadramento em alguma das hipóteses previstas no Art. 482 da CLT, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data. II – Designar a Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014 para atuar no Processo Administrativo de que trata os presentes autos.
- Nº 347 de 27 de maio de 2014 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 1.753, de 9 de maio de 2014, **RESOLVE**: I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor Aramis José Nunes de Moraes, RG nº 40.850.720-2 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Varredor, com a finalidade de se apurar os fatos narrados no presente protocolado, notadamente quanto às inúmeras faltas injustificadas, a fim de constatar eventual enquadramento em alguma das hipóteses previstas no Art. 482 da CLT, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data. II – Designar a Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014 para atuar no Processo Administrativo de que trata os presentes autos.
- Nº 348 de 29 de maio de 2014 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo administrativo nº 2.044, de 28 de maio de 2014, **RESOLVE**: I – Determinar abertura de Sindicância a fim de apurar os fatos ocorridos na Central de Ambulâncias referente a servidor anotar horas extras no prontuário sem ser cumprido, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data. II – Designar o servidor Caio Vinicius Peres e Silva, como presidente e as servidoras Mirelle Cristina de Souza Bueno e Juliana Bezerra Ignatti, como membros da Comissão Sindicante.
- Nº 349 de 29 de maio de 2014 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 259, de 24 de janeiro de 2005,

RESOLVE: I – Revogar a partir desta data e em seu inteiro teor, a Portaria nº 99, de 22 de janeiro de 2013. II – Constituir o Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Esporte – FAE, composto pelos cidadãos abaixo que exercerão suas funções a título de relevância pública: Presidente - Roberto Bruno; Vice-Presidente - Hugo Rolando Arana Pessoa; 1º Secretário - Benedito Luiz de Oliveira; 2º Secretário - Aellysson Roberto de Figueiredo; 1º Tesoureiro - Hélcio José Figueira; 2º Tesoureira - Juliano Lázaro; Membro - Mario Antônio Magalhães dos Santos.

• Nº 350 de 29 de maio de 2014 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.752, de 22 de abril de 2013, **RESOLVE**: I – Determinar abertura de Sindicância a fim de apurar irregularidade na alteração da empresa gestora de software contábil e de gestão financeira, objeto do procedimento administrativo nº 1.872, de 1º de junho de 2012, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data. II – Designar o servidor Ronaldo Carlos Pavão como presidente e os servidores André Luis Heinzl e Valdisnei Donizetti Metzner, como membros da Comissão Sindicante.

• Nº 351 de 29 de maio de 2014 – No uso de suas atribuições legais e, face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 599, de 1º de março de 2004, **RESOLVE**: I – Determinar abertura de Sindicância, a fim de apurar eventuais responsabilidades funcionais, narradas no protocolado supra mencionado, relativas ao não lançamento do ISSQN da construção civil, fixando o prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data, para conclusão dos trabalhos. II – Designar o servidor Fabio Henrique Zan, como presidente e as servidoras Helena Manzano e Anderson Pavezzi, como membros da Comissão Sindicante.

• Nº 352 de 29 de maio de 2014 – No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 15 de maio do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho da servidora Stephanie Carletto Jesus, RG nº 41.825.672-X – SSP/SP, exercente das funções de Digitador, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

• Nº 353 de 29 de maio de 2014 – No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 15 de maio do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho da servidora Stephanie Carletto Jesus, RG nº 41.825.672-X – SSP/SP, exercente das funções de Digitador, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

• Nº 354 de 29 de maio de 2014 – No uso de suas atribuições legais e, face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.501, de 9 de outubro de 2013, **RESOLVE**: I – Determinar abertura de Sindicância, a fim de apurar possível irregularidade na administração de um correio eletrônico sem acesso pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fixando o prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data, para conclusão dos trabalhos. II – Designar o servidor Marco Antonio Beltran, como presidente e as servidoras André Luis Heinzl e Vera Lúcia Teracin Barbell, como membros da Comissão Sindicante.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

ATOS OFICIAIS

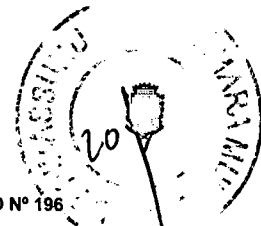
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 02/2013

Processo de Licitação nº 03/2013 – Dispensa, Art. 24, VIII da Lei Federal nº 8.666/93. Extrato de Contrato nº 02/2013. Contrato nº 02/2013 - Contratada: ECT – empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Vigência: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 3/MAIO/2014. Valor Estimado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Assinatura: 2 de maio de 2014 - Objeto: Prestação de serviços e fornecimento de produtos para postagem de documentos oficiais do Poder Legislativo. Pirassununga, 2 de maio de 2014.

Otacílio José Barreiros
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 196

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2014, ficam reajustados em 7% (sete por cento), o subsídio mensal de cada vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Resolução nº 189, de 3 de maio de 2012. Parágrafo Único. O reajuste de que se trata este artigo, eleva o subsídio de cada vereador para R\$ 2.981,57 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais, e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 14 de maio de 2014.

Otacílio José Barreiros

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 197

"Altera a Resolução nº 194, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 3º da Resolução nº 194, de 15 de maio de 2013, passam a vigorarem com as seguintes redações:

"Art. 3º.....

I – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os servidores assíduos; e,

II – R\$ 300,00 (trezentos reais), para os servidores que se ausentaram ao trabalho, observando os requisitos do Artigo 1º desta Resolução." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014. Pirassununga, 2 de maio de 2014.

Otacílio José Barreiros

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 198

"Altera a Resolução nº 175, de 23 de abril de 1990, que dispõe sobre a CÂMARA NET".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica revogado em seu inteiro teor o §2º do artigo 2º da Resolução nº 175, de 23 de abril de 1990, alterado pela Resolução nº 192, de 2 de maio de 2013.

"Art. 2º.....

§ 2º (revogado)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de maio de 2014.

Otacílio José Barreiros

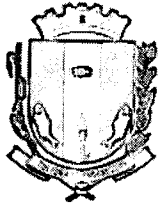
Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

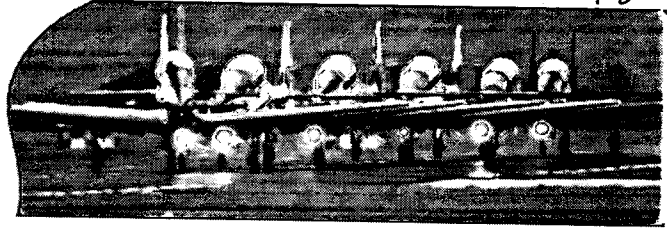
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora-Geral.

ATO DA MESA Nº 245/2014

Considerando as determinações legais no tocante a proibição de uso de bens públicos para a propaganda eleitoral; considerando o disposto no artigo 37, da Lei nº 9.504/97, que trata sobre a veiculação de propaganda em prédios públicos, com a proibição de pichação e inscrição à tinta, fixação de placas, estandartes e assemelhados; considerando também que o artigo 73, da Lei nº 9.504/97, veda a cessão de materiais, serviços ou funcionários para a campanha ou



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA



Voltar

Nome

Crescente Ordenar

[Página Principal](#)

Name

Last modified Size

<input type="checkbox"/> 2014-10-16 - Diário Eletrônico nº 08 (ESPECIAL) - 16 de outubro de 2014.pdf	07-Nov-2014 13:05	14M
<input type="checkbox"/> 2014-09-26 - Diário Eletrônico nº 07 - 22-26 de setembro de 2014.pdf	29-Sep-2014 08:12	1.0M
<input type="checkbox"/> 2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 - 22 de agosto a 19 de setembro de 2014.pdf	06-Nov-2014 14:21	1.7M
<input type="checkbox"/> 2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 (ESPECIAL) - 19 de setembro de 2014.pdf	24-Sep-2014 06:32	32M
<input type="checkbox"/> 2014-08-22 - Diário Eletrônico nº 05 - 11-22 de agosto de 2014.pdf	06-Oct-2014 11:23	1.2M
<input type="checkbox"/> 2014-08-01 - Diário Eletrônico nº 04 - 14 de julho de 2014 - 1º de agosto de 2014.pdf	19-Aug-2014 13:50	3.9M
<input type="checkbox"/> 2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 (ESPECIAL) - 18 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	18M
<input type="checkbox"/> 2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	14M
<input type="checkbox"/> 2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf	17-Jul-2014 16:25	1.0M
<input type="checkbox"/> 2014-06-20 - Diário Eletrônico nº 02 (ESPECIAL) - 20 de junho de 2014.pdf	25-Sep-2014 11:43	43M
<input type="checkbox"/> 2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf	14-Jul-2014 08:31	776K
<input type="checkbox"/> 2014-05-30 - Diário Eletrônico nº 664 - 2-30 de maio de 2014.pdf	07-Nov-2014 07:51	1.4M



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA